

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 44, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a revisão ordinária do Contrato de Parceria Público-Privada nº 013/07-X, firmado entre o Município de Rio Claro e a empresa Foz de Rio Claro S/A, para a prestação dos serviços públicos de operação e atividades de apoio acompanhado das obras de complementação, adequação e modernização do sistema de esgoto no Município de Rio Claro.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, incisos I e IV e a Cláusula 34ª, incisos I e II, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, incisos I e II do Estatuto da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 4.129, de 13/12/2010, pela qual o Município de Rio Claro ratificou o Protocolo de Intenções e delegou o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico à ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí;

Que o Município de Rio Claro, através do Contrato nº 013/07-X firmou Parceria Público-Privada com a empresa Foz de Rio Claro S/A, na modalidade administrativa, para concessão dos serviços públicos de operação e atividades de apoio acompanhado das obras de complementação, adequação e modernização do sistema de esgoto no Município de Rio Claro.

Que o art. 38, I, da Lei federal nº 11.445/2007, a Cláusula 8.6 do Contrato de Parceria Público-Privada nº 013/07-X (inserida pelo Terceiro Termo Aditivo) e o art. 2º da Resolução ARES-PCJ nº 33, de 31 de outubro de 2013, preveem a revisão ordinária do contrato como condição básica para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Que através do Edital nº 03/2013 foram realizadas Consultas Públicas, no período de 15/12/2013 a 15/01/2014 e 17/01/2014 a 31/01/2014, além de Audiência Pública em 16/01/2014 para apresentação e apreciação do pleito, metodologia e premissas adotadas para a revisão.



Que a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, aprovou o Parecer Consolidado nº 04/2014, constante no Processo Administrativo ARES-PCJ nº 12/2013, concluindo pelo índice de reajuste do VRS - Valor Referencial do Serviço, do Contrato de Parceria Público-Privada nº 013/07-X, em aumento real de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), a partir de 01 de junho de 2014, conforme art. 2º da Resolução ARES-PCJ nº 33, de 31 de outubro de 2013;

Que os membros do Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Rio Claro, conforme Ata da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de fevereiro de 2014, analisaram e aprovaram o conteúdo do Parecer Consolidado nº 04/2013, da ARES-PCJ e o índice de reajuste contratual.

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de revisão ordinária do Contrato de Parceria Público-Privada nº 013/07-X, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 10 de fevereiro de 2014, decidiu pela emissão de resolução específica, visando fixar o reajuste do VRS - Valor Referencial do Serviço.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Rio Claro, promover o reajuste do VRS – Valor Referencial de Serviço, do Contrato de Parceria Público-Privada nº 013/07-X, firmado com a empresa Foz de Rio Claro S/A, na modalidade administrativa, para concessão dos serviços públicos de operação e atividades de apoio acompanhado das obras de complementação, adequação e modernização do sistema de esgoto no Município de Rio Claro de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotamento sanitário do Município de Rio Claro.

Art. 2º - O VRS – Valor Referencial de Serviço terá um aumento real de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), passando dos atuais R\$ 2,027/m³ (dois reais e vinte e sete milésimos de real por metro cúbico), para R\$ 2,159/m³ (dois reais e cento e cinquenta e nove milésimos de real por metro cúbico).

Art. 3º - O novo Valor Referencial de Serviço passa a vigorar a partir de 01 de junho de 2014, conforme art. 2º da Resolução ARES-PCJ nº 33, de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º - O DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Rio Claro deverá expedir Ato Administrativo específico e tomar as providências legais para promover este reajuste contratual.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral